

Terceiro Termo Aditivo n° Contrato 02/2018 que celebram entre Superintendência de Seguros **Privados SUSEP** е **SPELL** COMERCIO E **SERVICO DE AR CONDICIONADO** LTDA - EPP.

A Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ — MF sob o nº 42.354.068/0001-19, situada na Av. Presidente Vargas, nº 730 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio (CGFOP), Sr. Fernando Antônio Mazzeo de Lima, brasileiro, portador do documento de identidade nº 2596794-02, expedido pela SSP/BA e inscrito no CPF — MF sob o nº 192.635.035-91, consoante delegação de competência conferida pela Portaria SUSEP/DEAFI nº 37, de 06 de abril de 2020, e pela Portaria SUSEP nº 7.620, de 31 de março de 2020, doravante denominada CONTRATANTE e a Spell Comércio e Serviço de Ar Condicionado LTDA — EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.643.921/0001-47, sediada na Rua Belchior de Godói 255 — Vila Dalila, São Paulo/SP, CEP 03522-070, neste ato representada pelo Sr. Peterson Fuser Deangelo, portador da carteira de identidade nº 33.551.800-X, expedida por SSP/SP, e CPF nº 221.604.288-92, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018, firmado em 05 de março de 2018, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas respectivas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, as demais normas complementares, e do que consta do Processo SUSEP nº 15414.617971/2017-55, mediante as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2018, com base no disposto no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por um período de 12 (doze) meses, contado a partir de **08 de março de 2021**, estando seu término previsto para **07 de março de 2022**.

Parágrafo primeiro. Este contrato será prorrogado mantendo as mesmas condições e preço vigentes, cujo valor mensal estimado é de R\$ 1.383,27 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), conforme Apostila COLIC nº 12, de 21 de março de 2019.

Parágrafo segundo. Como preceitua o item 3.3 da Cláusula Terceira do Contrato, o valor anterior é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo terceiro. Fica resguardado o direito da CONTRATADA à análise, pela CONTRATANTE, do pedido de reajuste previsto na Cláusula Sexta do Contrato.

Parágrafo quarto. Não haverá sanção à CONTRATANTE caso decida rescindir o Contrato em virtude de:

- I Encerramento das atividades executadas atualmente no 26 ° andar do Edíficio CBI, localizado na rua Formosa 367, Centro, SP, CEP 01049-000, desde que avise à **CONTRATADA** de sua decisão com 30 (trinta) dias corridos de antecedência; ou
- II Opção por um novo modelo de contrato que preveja o fornecimento de peças pelo prestador do serviço de manutenção do sistema de ar condicionado, desde que avise à **CONTRATADA** de sua decisão com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do presente Termo Aditivo, a despesa deste Contrato fica acrescida do valor de **R\$ 16.599,24** (dezesseis mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), correndo **R\$ 13.509,94** (treze mil, quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos) por conta da dotação orçamentária consignada à **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de **2021**, pelo programa de trabalho **04122003220000001**, na categoria econômica **339039** e Nota de Empenho **2021NE000126**, ficando o saldo restante a ser empenhado no exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e pactuadas, firmam o presente termo assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Fuser Deangelo**, **Usuário Externo**, em 02/03/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTONIO MAZZEO DE LIMA (MATRÍCULA 1679592), Coordenador-Geral**, em 02/03/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0950822 e o código CRC 6975C99A.

Referência: Processo nº 15414.617971/2017-55

SEI nº 0950822